

Portaria n.º 1221/2007

de 20 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Idanha-a-Nova:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Rosmaninhal (processo n.º 4750-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia do Rosmaninhal, com o número de identificação fiscal 680036784 e sede no Largo da Praça, 4, 6060 Rosmaninhal.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Rosmaninhal, município de Idanha-a-Nova, com uma área de 1117 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

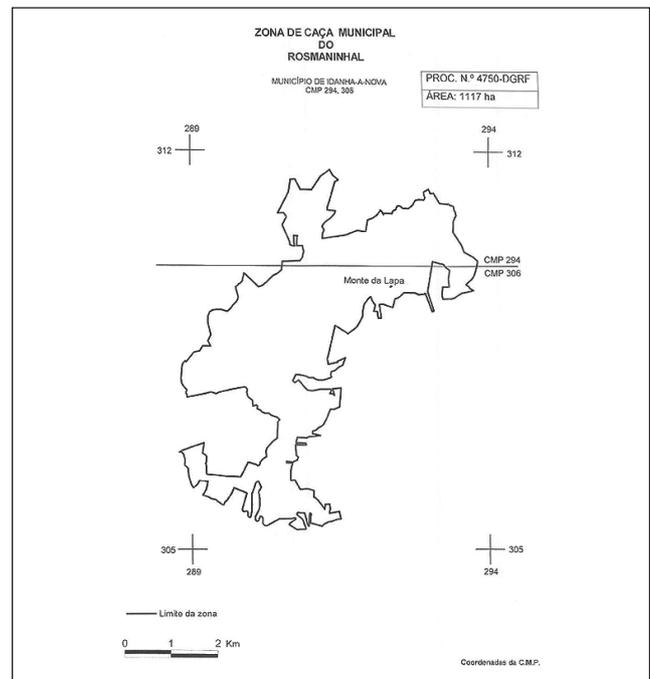
- a) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 40 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 10 de Setembro de 2007.



Portaria n.º 1222/2007

de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 274/2005, de 17 de Março, foi concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos de igual duração, a zona de caça associativa de Ervedosa (processo n.º 3954-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Azevo, Ervedosa e Santa Eufémia, do concelho de Pinhel, com uma área de 2126 ha e da freguesia de Coriscada, do concelho de Meda, com a área de 213 ha, perfazendo, assim, a área total de 2339 ha.

Os acordos firmados com os titulares dos terrenos que foram apresentados para efeito da concessão não suscitaram, durante o respectivo procedimento, qualquer dúvida relativamente à sua regularidade.

Contudo, veio a verificar-se já no decurso da vigência da concessão que tal pressuposto não corresponde à realidade, porquanto dos 1634 prédios que incluem essa zona de caça associativa apenas para 23 deles existem acordos com os respectivos titulares, 48 desses prédios não existem, em 64 o proprietário não corresponde ao identificado no acordo prévio apresentado, em 404 verificam-se diferenças nas áreas inscritas nas matrizes relativamente às indicadas nos acordos com os titulares dos terrenos, para 985 prédios não existe concordância sequer na área ou no nome do proprietário, 5 dos prédios são indivisos, 102 prédios são indivisos e têm a área incorrectamente indicada e a área total concessionada é de 2340,0826 ha, enquanto que a área verificada por consulta das respectivas matrizes prediais é de 1548,1958 ha.